

EM: 17/07/2014 11:15:30

NOME / RAZÃO SOCIAL: **REDNAWTUR LTDA.**

ENDEREÇO: AV. CRISTIANO MACHADO, 1.279 - BAIRRO DA GRAÇA / CEP: 31140-660 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 42.887.323/0001-99

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1871**

CÓDIGO FORNECEDOR: 100.798

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.908.105/2014	08/08/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
IS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	088722014-88888323	24/09/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	810179	29/07/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	48978662/2014	02/12/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(8ªALT) 5236353-2014	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	BHTRANS GXS 7033	28/02/2015

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 43328 VALIDADE DO CRC: 18/06/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	69430106	12/10/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	B18F.AA87.EA2C.54D8	21/09/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	B18F.AA87.EA2C.54D8	21/09/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	230458	10/10/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/06/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 16 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL
- 06 TRANSPORTE
 - 05 RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO POR COLETIVO

01 2014 2905 0023 0000

REGISTRADO	
N.º	2309 Ano 14
Livro	05 Fl. 29
<i>Adriano</i>	

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a empresa **REDNAWTUR LTDA**, estabelecida na Avenida Cristiano Machado, 1.279, Bairro da Graça, Belo Horizonte, MG, CEP: 31140-660, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.887.323/0001-99, neste ato representada por seu sócio, Sr Leandro Chaves Azevedo, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 - O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 030/14, Pregão Presencial n.º 01/2014 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 - A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3 - A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da contratante.

2.2 - As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-18, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 216.495,50 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pela quantidade, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 - No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.2 – Zelar, sob sua total responsabilidade, pela segurança dos passageiros transportados.
- 7.3 – Responder por todas as despesas decorrentes de quaisquer sinistros eventualmente ocorridos.
- 7.4 – Comparecer com os veículos ao local e horários determinados pela Contratante na(s) Ordem(ns) de Serviço(s).
 - 7.4.1 – Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e os motoristas trajados adequadamente, portando todos os documentos obrigatórios à sua habilitação como condutores, na forma da lei.
- 7.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.
- 7.6 – Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.
- 7.7 - Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregadora.
- 7.8 - Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 7.9 - Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 7.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.12 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur LTDA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Emitir as Ordens de Serviço.
- 8.2 - Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.
- 8.3 - Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.4 - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 - Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 - O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

9.2 - Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC após a prestação dos serviços.

9.3 - A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 - O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 - O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 - Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.





Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur LTDA.

9.7 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1 - Advertência.

10.2 - Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5 - Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 - O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2 - Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;





Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur LTDA.

10.2.5.3 - Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4 - Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.5 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1 - O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1 - Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1 - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 - Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3 - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.





Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014.

Leandro Chaves Azevedo
 Leandro Chaves Azevedo
 Sócio
 Rednawtur LTDA

Ramon Victor Cesar
 Ramon Victor Cesar
 Presidente
 BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
 Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Município de Belo Horizonte

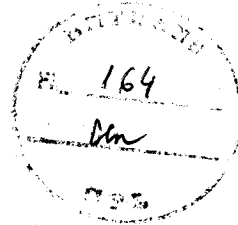
[Signature]
 [Stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE]

Testemunhas:

1.
 Nome:
 CPF:

[Signature]
 2.
 Nome:
 CPF:





**PROPOSTA COMERCIAL
REDNAWTUR LTDA.**

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa Circo Transitando Legal e a outras ações educativas da BHTRANS.	950	Viagem	R\$ 227,89	R\$ 216.495,50

Preço Total (por extenso): Duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 01/2014 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 09 de Abril de 2014.

Identificação da Empresa LICITANTE: REDNAWTUR LTDA.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Leandro Chaves Azevedo

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

42.887.323/0001-99

REDNAWTUR LTDA.

Av. Cristiano Machado, 897

B.Cidade Nova - CEP. 31140-660

BELO HORIZONTE MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 22 de Julho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4602

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2309/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Rednawtur Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa “Circo Transitando Legal”.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 01/2014.

Vigência: 17/07/2014 a 16/07/2015.

Valor: R\$ 216.495,50.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2228/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: RL Entregas Rápidas Ltda - EPP.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 3 meses. Reajustar o valor do Contrato em 6,28%.

Vigência: 18/06/2014 a 17/09/2014.

Valor: R\$ 14.719,76

Extrato do Convênio n.º 501/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Sabará.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Vigência: 22/07/2014 a 21/07/2016.

Valor: Sem ônus.